

Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Coordenadoria de Assuntos Legislativos

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 4º ANO, DA 12ª LEGISLATURA.

Realizada em 17 de abril de 2012

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
02 05 2012
S.S.em
PRESIDENTE

PRESIDENTE: PAULO ROBERTO OSIO

SECRETARIA: Dr. IDEIR HAMAMOTO

ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

Às dezenove horas, em primeira chamada, verificando-se o comparecimento dos senhores Vereadores: ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI, AGNALDO JOSÉ CORREA DE CAMPOS, ÁLVARO BERTI, Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO, EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO, DR. IDEIR HAMAMOTO, JAILMA BARBOSA SILVA, JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA, PAULO ROBERTO OSIO e PEDRO SIQUEIRA JÚNIOR.

Havendo número regimental, assume a Presidência o Vereador Paulo Roberto Osio, invocando a proteção de Nosso Senhor Jesus Cristo sob os trabalhos, declara aberta a presente sessão, e convida a Vereadora Jailma Barbosa Silva, Vice-Presidente para assumir a Presidência para fazer a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada.

Em seguida, o Vereador Paulo Roberto Osio, faz a leitura do Salmo de David, versículos 1 ao 6.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Coordenadoria de Assuntos Legislativos

Em seguida, o senhor Presidente passa a apresentar as matérias inscritas para o Expediente da Mesa.

EXPEDIENTE DA MESA

Por determinação do senhor Presidente tem início à apreciação das seguintes matérias:

1) Ata da 5ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de abril de 2012 – Colocada em discussão, ninguém se manifesta – Colocada em votação, é aprovada pela unanimidade dos Vereadores presentes.

2) Balancete da Câmara Municipal de Caieiras relativo ao mês de março de 2012 – Encaminhado à Secretaria, ficando à disposição dos senhores Vereadores.

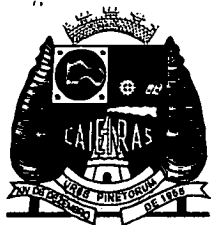
3) Ofício n.º. 214/12, do senhor Prefeito Municipal informando a Designação de Próprio Público – Ao senhor 1º Secretário para leitura – Encaminhado à Secretaria, ficando à disposição dos senhores Vereadores.

4) Ofício n.º. 241/2012, do senhor Prefeito Municipal, encaminhado resposta ao Requerimento n.º. 02/12 – Ao senhor 1º Secretário para leitura – Encaminhado à Secretaria, ficando à disposição dos senhores Vereadores.

5) Ofício GP n.º. 1431/2012, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Encaminhado às Comissões, para Parecer.

6) Projeto de Lei n.º. 4.982/2012, do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o núcleo espírita Casa do Caminho, e dá outras providências – Encaminhado às Comissões, para Parecer.

O Vereador Dr. Ideir Hamamoto, requer seja o Projeto de Lei n.º. 4.982/2012, inserido na Ordem do Dia e apreciado em Regime de Urgência Especial na presente sessão. O senhor Presidente coloca o requerido pelo Vereador em votação, sendo aprovado pela unanimidade dos Vereadores presentes.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Coordenadoria de Assuntos Legislativos

3

7) Projeto de Lei n.º 4.983/2012, do senhor Prefeito Municipal, dispondo Estabelece o marco regulatório da exploração dos serviços públicos de água e esgotos no Município de Caieiras e dá outras providências – Encaminhado às Comissões, para Parecer.

O Vereador Pedro Siqueira Júnior, requer seja o Projeto de Lei n.º 4.983/2012, inserido na Ordem do Dia e apreciado em Regime de Urgência Especial na presente sessão. O senhor Presidente coloca o requerido pelo Vereador em votação, sendo aprovado pela unanimidade dos Vereadores presentes.

8) Projeto de Lei n.º 128/2012, do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre Cria cargos públicos que especifica – Encaminhado às Comissões, para Parecer.

O Vereador Adriano César da Silveira Zambelli requer seja o Projeto de Lei Complementar n.º 128/2012, inserido na Ordem do Dia e apreciado em Regime de Urgência Especial na presente sessão. O senhor Presidente coloca o requerido pelo Vereador em votação, sendo aprovado pela unanimidade dos Vereadores presentes.

9) Projeto de Lei Complementar n.º 129/2012, da Vereadora Jailma Barbosa Silva, dispondo sobre Acresce alínea “i”, ao Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Complementar n.º 4.538/2012, para acrescentar a Capela de São Pedro, localizada no bairro do Morro Grande, neste Município, como Patrimônio Histórico-Cultural e dá outras providências – Encaminhado às Comissões, para Parecer.

10) Projeto de Lei n.º 4.982/2012, do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Núcleo Espírita Casa do Caminho, e dá outras providências – Encaminhado às Comissões, para Parecer.

O Vereador Dr. Ideir Hamamoto, requer seja o Projeto de Lei n.º 4.982/2012, inserido na Ordem do Dia e apreciado em Regime de Urgência Especial na presente sessão. O senhor Presidente coloca o requerido pelo Vereador em votação, sendo aprovado pela unanimidade dos Vereadores presentes.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Coordenadoria de Assuntos Legislativos

4

11) *Projeto de Lei n.º 4.983/2012, do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre Estabelece o marco regulatório da exploração dos serviços públicos e água e esgotos no município de Caieiras, e dá outras providências – Encaminhado às Comissões, para Parecer.*

O Vereador Pedro Siqueira Júnior, requer seja o Projeto de Lei n.º 4.983/2012, inserido na Ordem do Dia e apreciado em Regime de Urgência Especial na presente sessão. O senhor Presidente coloca o requerido pelo Vereador em votação, sendo aprovado pela unanimidade dos Vereadores presentes.

12) *Projeto de Decreto Legislativo n.º 540/2012, da Vereadora Jailma Barbosa Silva, dispondo sobre Concede Título de Cidadão Caieirense e dá outras providências – Encaminhado às Comissões, para Parecer.*

13) *O Vereador Álvaro Berti, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, informa que na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, recebeu documento do Partido Republicano Brasileiro, PRB, solicitando a reabertura de exame das contas do exercício de 2008, para edição de um novel Decreto Legislativo, a fim de sanar a nulidade de omissão de ato de corrupção em improbidade administrativa na rejeição das contas do ex-prefeito Nívio Luiz Aranha Dártora. Pede sejam considerados argumentos lançados na inclusa cópia da petição inicial já distribuída no Fórum Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha. Em seguida, informa que todo o processado foi encaminhado pela Comissão, ao Departamento Jurídico da Câmara Municipal, tendo este se manifestado em Parecer Escrito no sentido do arquivamento do presente expediente pelas razões lançadas no indigitado Parecer o qual faz a leitura na íntegra. Ato contínuo, passa a manifestar a Comissão: De fato, por mais uma vez, a de ser reconhecido o brilhante trabalho da Douta Assessoria Jurídica desta Casa. Aliás, como de costume, com grande felicidade soube o Coordenador de Assuntos Jurídicos Dr. Fabrício Andrade dos Reis, enfrentar a questão posta pelo Partido Republicano Brasileiro – PRP – sem deixar qualquer dúvida sobre ela. Todavia, com o devido e merecido respeito, esta Comissão ao proceder rápido exame do processo de tomada de contas do exercício financeiro de 2008, do Poder Executivo, que culminou com a edição do Decreto Legislativo n.º 439/2011, de reprovação daquelas contas, constatou que o senhor ex-prefeito não teve oportunidade de se manifestar e*



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaeiras.sp.gov.br

Coordenadoria de Assuntos Legislativos

eventualmente apresentar alguma defesa. Bem se sabe que teve o ex-prefeito a oportunidade de se manifestar sobre suas contas, inclusive as de 2008, no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Também não se desconhece que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, já decidiu que nos processos de tomada de contas do executivo pelo legislativo pelo motivo citado, não se faz necessária a concessão de prazo para que o interessado, prefeito ou ex-prefeito, por mais uma vez apresente qualquer manifestação minoritária, contudo, tal posição, prevalecendo com folga o entendimento que é sim necessário à concessão de oportunidade para manifestação do interessado, inclusive, sob pena de nulidade de todo processo, isso em homenagem ao princípio da ampla defesa, constitucionalmente garantido. Por fim também do conhecimento de todos que a administração pública rege-se por vários outros princípios, dentre eles o da autotutela, que consiste no poder-dever de rever seus próprios atos, quando constatada alguma irregularidade ou ilegalidade neles. Esse princípio está expressamente redigido na Súmula 473, do Egrégio Supremo Tribunal Federal: “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. Confirma-se ainda, o disposto no artigo 54 da Lei número nove mil, setecentos e oitenta e quatro, de vinte e sete de janeiro de um mil, novecentos e noventa e nove: “a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. Assim, por unanimidade esta Comissão de Finanças, requer ao senhor Presidente, que seja ouvido o Douto Plenário, para o reexame das contas do executivo relativas ao exercício de 2008, concedendo-se prazo para que o interessado ex-prefeito, se manifeste como entender de direito.

O senhor Presidente suspende a sessão por dez minutos, para analisar o Requerimento Verbal do Vereador Presidente da Comissão de Finanças, Álvaro Berti.

Decorrido o tempo estabelecido, o senhor Presidente declara reaberta a sessão, sendo constatado pelo senhor 1º Secretário a mesma presença havida no início da sessão.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Coordenadoria de Assuntos Legislativos

Diante do Requerimento Verbal apresentado pelo Vereador Álvaro Berti, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 148, do Regimento: - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto por Comissão ou Vereador, coloco o requerimento em discussão. Para discutir o Vereador Agnaldo José Corrêa de Campos, que solicita seja registrado em ata o seguinte: "Senhor Presidente, eu me recuso a votar nisso daí, solicito de Vossa Excelência primeiramente, antes de ser votado os documentos na minha mão. Porque foi lido os documentos na minha mão. Porque eu tenho todo o direito assim como todos os Vereadores aqui de saber o que está acontecendo, mas fazem escondido, discriminam o Vereador, fazem reuniões às portas fechadas e o Vereador Agnaldo sempre fora, por quê? Por que isso? Por que não tem peito de falar vai entrar isso contra fulano e sicrano, vamos votar e acabou. Mostra a cara tenha coragem, não façam as coisas por baixo dos panos. Isso é um ato de "covardismo". Covarde por quê? Porque não tem peito de subir aqui, discutir e mostrar. Senhor Presidente, vou pedir anulação dessa sessão devido a este fato o que está ocorrendo e me recuso a votar, enquanto o documento todo, a cópia, não estiver na minha mão. Agora, eu não sei o que está acontecendo? A Comissão pelo que parece o senhor me perdoe, o senhor me perdoe, o carinho que eu tenho por Vossa Excelência, mas, Vossa Excelência está pecando nisso por quê? Porque a Comissão e Vereadores estão passando por cima de Vossa Excelência. Agora Vossa Excelência fala que não sabia que ia passar? Então isso daí, o senhor me perdoa, eu acho um ato chato, porque tudo, tudo que se passa aqui primeiramente tem que ter a ciência e a conveniência do senhor presidente da casa." Vereador Presidente Paulo Roberto Osio: "Vereador, Vossa Excelência sabe que eu não compartilho com a idéia desse requerimento, jamais eles iriam falar pra mim que estaria entrando um documento deste porte aqui na sessão da câmara, da mesma forma que pegou Vossa Excelência de surpresa, me pegou, acredito que pegou também o Dr. Calé. Então eu não compartilho com esse tipo de procedimento mas, dentro do artigo cento e quarenta e oito, eu tenho que receber o requerimento." Vereador Agnaldo José Corrêa de Campos: "Concordo com Vossa Excelência, mais Vossa Excelência, me perdoe, me perdoe mais uma vez. Nós somos três Vereadores do PSDB, no mínimo, no mínimo, um pelo menos deveria ter ciência do que vai acontecer, por que essa discriminação? Discriminação, senhor Presidente. Mesmo eu com todo respeito ao Vereador Cale que é do PSDB, a Vossa Excelência que é o PSDB, eu como líder teria que ter



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Coordenadoria de Assuntos Legislativos

pelo menos uma cópia. O Vereador líder que representa o PSDB, pelo menos pra mim defender o meu presidente do Partido. Vereador Presidente Paulo Roberto Osio: "Eu concordo, eu concordo com Vossa Excelência, mas eu não tinha cópia. Eu não recebi nada, chegou agora aqui, volto a falar da mesma forma que pegou Vossa Excelência de surpresa, me pegou também. Tanto, que eu não sabia nem a atitude que eu deveria tomar, chamei Dr. Fabrício, Dr. Pedro e Dra. Mara, para ver qual a providência". Vereador Agnaldo José Corrêa de Campos: "O senhor aceita uma sugestão minha com gentileza? Então senhor Presidente, sei que Vossa Excelência está fazendo um ótimo trabalho como presidente, sempre foi um ótimo Vereador, batalhador, tem um nome ilibado na cidade, eu gostaria que Vossa Excelência determinasse aos nobres pares que tudo agora o que for entrar que Vossa Excelência, tivesse ciência, porque tá ficando ruim para Vossa Excelência". Vereador Presidente Paulo Roberto Osio: "Mas às vezes Vereador, o Requerimento verbal como que eu vou saber que eles vão... eu acredito e concordo com Vossa Excelência". Vereador Agnaldo José Corrêa de Campos: "Mas que eu saiba um requerimento ou algum documento que venha dar entrada na Câmara, ele tem que entrar endereçada a quem, ao senhor Presidente ou ao Vereador diretamente?" Vereador Presidente Paulo Roberto Osio: "Ao Presidente, mas eles inverteram, colocaram via Presidente das Comissões de Finanças e depois do Parecer de nosso Jurídico em relação aquele outro processo, eles entraram agora de sopetão." Vereador Agnaldo José Corrêa de Campos: "Segundo o advogado do nosso jurídico Dr. Fabrício, o próprio advogado sugeriu o arquivamento disto daí. Eu gostaria de ver este parecer, Vossa Excelência me dá uma cópia do arquivamento? Vereador Presidente Paulo Roberto Osio: "Lógico". Vereador Agnaldo José Corrêa de Campos: "O advogado pediu, então eu gostaria de ler o documento agora, que me passe o documento do arquivamento, porque se o nosso jurídico fez um documento para ser arquivado, qual o motivo então de ser votado? Qual o motivo agora desse requerimento? Então, alguma coisa está errada. Tá errado. Se o jurídico pediu o arquivamento me mostre agora, me dê o documento. Quero ver o arquivamento (pausa). Vereador Presidente Paulo Roberto Osio: "Continua em discussão". Vereador Agnaldo José Corrêa de Campos: "Não, eu estou discutindo, mas só que eu quero saber me dá a cópia do arquivamento. Eu quero ler aqui e mostrar aos senhores que nosso jurídico pediu o arquivamento. Como que nos vamos discutir uma coisa..." Vereador Álvaro Berti: "Questão de ordem Excelência". Vereador Presidente Paulo Roberto Osio: "Nem este documento eu tenho". Vereador



Câmara Municipal de Caieiras

8

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

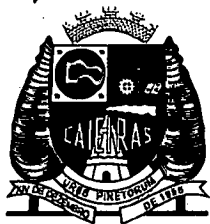
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

Aginaldo José Corrêa de Campos: “Eu acho que a palavra está comigo e eu gostaria que Vossa Excelência me mostrasse pelo menos este documento, eu quero saber se o jurídico nosso pediu o arquivamento por que a comissão de finanças agora quer dar continuidade? É isso que eu quero. Olha gente eu me recuso a votar e gostaria que Vossa Excelência tomasse uma providência com relação a isso aqui porque está ficando ridículo isso! Tá ficando ridículo. Na realidade os nobres pares da comissão de finanças não sabem o que estão fazendo. Porque se estão entrando, teriam que estar com todos os documentos em mãos e não está. O senhor me perdoe eu me retiro e deixo registrado em ata, que eu não tenho documento nenhum. Não me passaram nenhum documento, para eu poder participar dessa votação. Obrigado senhor Presidente, não vou exceder mais isso daí não, porque está vergonhoso, todos os senhores estão vendo que não sabem o que estão fazendo. Não sabem. É ridículo isso, aonde existe dez Vereadores inteligentes, que estudaram, porque senão não estariam aqui também tá, e aceitar o que está acontecendo. Eu me recuso a ficar na sessão. Me perdoe.”.

O senhor Presidente informa aos senhores Vereadores que o requerimento verbal da Comissão de Finanças e Orçamento continua em discussão. Para discutir os Vereadores Álvaro Berti e Dr. Ideir Hamamoto. Não havendo mais quem queira discutir, o senhor Presidente coloca o requerimento em votação, sendo aprovado pelo “quorum” de sete votos favoráveis e três votos contrários. Votaram favoráveis a aprovação do Requerimento os Vereadores: Adriano César da Silveira Zambelli, Álvaro Berti, Edigley Jone Máximo Leandro, Dr. Ideir Hamamoto, Jailma Barbosa Silva, Josefa Maria Marques da Silva e Pedro Siqueira Júnior. Votaram contrários ao Requerimento os Vereadores: Aginaldo José Corrêa de Campos, Dr. Carlos Augusto de Castro e Paulo Roberto Osio, através de votação nominal.

14) Moção n.º 004/2012, do Vereador Paulo Roberto Osio, solicitando Voto de Congratulações e Aplausos em Ata, à “Igreja Renascer”, localizada na Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 230, centro, neste Município, pela passagem do 15º aniversário de fundação a ser comemorado neste ano. O senhor Presidente coloca a Moção em discussão. Não havendo quem queira discutir, é a mesma colocada em votação, sendo aprovada pela unanimidade dos Vereadores presentes.

15) Moção n.º 05/2012, do Vereador Paulo Roberto Osio, solicitando inserção de Votos de Congratulações aos componentes e idealizadores do espetáculo “Paixão de Cristo 2012” – Tema Jesus e



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Coordenadoria de Assuntos Legislativos

Maria, que foi encenado nos dias 06 e 07 de abril de 2012, pelo resgate de nossa cultura popular, pela expressão da arte, bem como por ter alcançado um número elevado de espectadores. O senhor Presidente coloca a Moção em discussão. Não havendo quem queira discutir, é a mesma colocada em votação, sendo aprovada pela unanimidade dos Vereadores presentes.

16) Em seguida, o senhor Presidente encaminha as Indicações dos senhores Vereadores à Secretaria, para as devidas providências, registrando-se as seguintes:

- Indicações n.ºs. 188 a 196/2012, do Vereador Dr. Ideir Hamamoto.

- Indicações n.ºs. 197 a 203 e 211 a 214/2012, do Vereador Paulo Roberto Osio.

- Indicação n.º. 204/2012, do Vereador Dr. Carlos Augusto de Castro.

- Indicação n.º. 205/2012, do Vereador Adriano César da Silveira Zambelli.

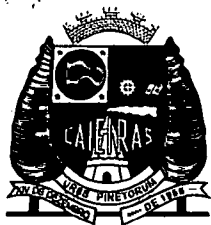
- Indicação n.º. 206/2012, da Vereadora Josefa Maria Marques da Silva.

- Indicações n.ºs. 207 e 208/2012, do Vereador Álvaro Berti.

- Indicações n.ºs. 209 e 210 e 215 e 216/2012, do Vereador Edigley Jone Máximo Leandro.

Não havendo mais matéria para o Expediente da Mesa, passa-se para o Tema Livre.

TEMA LIVRE



Câmara Municipal de Caieiras

10

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Coordenadoria de Assuntos Legislativos

O senhor Presidente oferece a palavra aos senhores Vereadores em ordem alfabética, pelo tempo regimental de dez minutos. Usa da palavra o Vereador Agnaldo José Corrêa de Campos.

Não havendo mais Vereadores que queiram fazer uso da palavra no Tema Livre, passa-se para a Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA

Por determinação do senhor Presidente tem início à apreciação das seguintes matérias:

1. Projeto de Lei Complementar n.º 128/2012, do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre Cria cargos públicos que especifica – Projeto de Lei incluso na Ordem do Dia, pela aprovação do Requerimento Verbal do Vereador Adriano César da Silveira Zambelli. O senhor Presidente solicita o Parecer Verbal das Comissões de Justiça e Finanças, sendo emitido o Voto Favorável dos seus Membros. Com o Parecer Favorável das Comissões, é o Projeto colocado em discussão. Não havendo quem queira discutir, é o mesmo colocado em votação, sendo aprovado pelo “quorum” de oito votos favoráveis e um voto contrário, do Vereador Agnaldo José Corrêa de Campos.

2. Projeto de Lei n.º 4.982/2012, do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Núcleo Espírita Casa do Caminho, e dá outras providências – Projeto de Lei incluso na Ordem do Dia pela aprovação do Requerimento Verbal do Vereador Dr. Ideir Hamamoto. O senhor Presidente solicita o Parecer Verbal das Comissões de Justiça, Finanças e Assistência Social, sendo emitido o Voto Favorável dos seus Membros. Com o Parecer Favorável das Comissões, é o Projeto colocado em discussão. Não havendo quem queira discutir, é o mesmo colocado em votação, sendo aprovado pela unanimidade dos Vereadores presentes.

3. Projeto de Lei n.º 4.983/2012, do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre Estabelece o marco regulatório da exploração dos serviços públicos e esgoto no município de Caieiras, e dá outras providências – Projeto de Lei incluso na Ordem do Dia, pela



Câmara Municipal de Caieiras

11

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

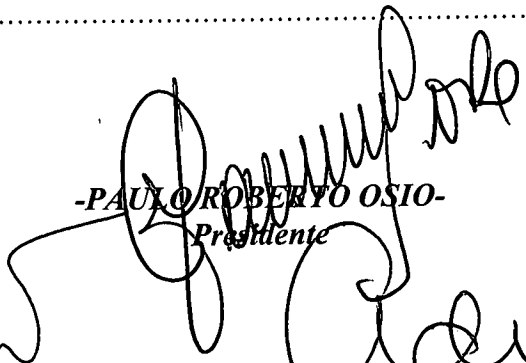
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

aprovação do Requerimento Verbal do Vereador Pedro Siqueira Júnior. O senhor Presidente solicita o Parecer Verbal das Comissões de Justiça, Finanças e Serviços Públicos, sendo emitido o Voto Favorável dos seus Membros. Com o Parecer Favorável das Comissões, é o Projeto colocado em discussão. Não havendo quem queira discutir, é o mesmo colocado em votação, sendo aprovado pela unanimidade dos Vereadores presentes.

O Vereador Agnaldo José Corrêa de Campos, requer seja registrado em Ata que o Presidente Vereador Paulo Roberto Osio, prometeu entregar-lhe o documento da Comissão de Finanças, até às 9:00 horas de amanhã, ou seja, 18 de abril de 2012.

Não havendo mais matérias para a Ordem do Dia, nem Vereadores inscritos para a Explicação Pessoal, o senhor Presidente agradece a presença de todos, a audiência dos internautas que assistiram a referida sessão ao vivo e em tempo real via internet, e convoca os senhores Vereadores para a 7ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 02 de maio de 2012, às 19:00 horas; cuja Ordem do Dia será afixada no Quadro de Avisos da Secretaria, declara encerrada a presente sessão e determina a mim, LUCIMARA SALGADO, Coordenadora de Assuntos Legislativos, que lavre a competente Ata, a seguir subscrita pelos componentes da Mesa. Caieiras, 17 de abril de 2012.....


- DR. IDEIR HAMAMOTO -
1º Secretário


- PAULO ROBERTO OSIO -
Presidente


- ADRIANO C. SILVEIRA ZAMBELLI -
2º Secretário

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento Da Câmara Municipal
de Caieiras - SP

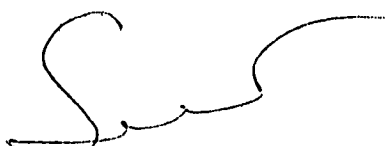
Do Justico para
Parceira
Câmara Municipal de Caieiras
Alvaro Betti
Vice-Presidente
11/04/2012

PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB,
Comissão Provisória de Caieiras, inscrita no CNPJ nº 07.794.600/0001-18,
representado pela Executiva Municipal, com sede à Estrada Santa Inês, km 7,5, nº
3.200, Caieiras - SP, vem, com todo respeito, à presença de V. Exa., requerer a
reabertura de exame das contas do exercício de 2008, para edição de novel Decreto
Legislativo, e a fim de sanar a nulidade de omissão do ato de corrupção em
improbidade administrativa na rejeição das contas do ex-prefeito Névio Luiz Aranha
Dártora. Pede sejam considerados os argumentos lançados na inclusa cópia da petição
inicial já distribuída no Forum Distrital de Caieiras da Comarca de Franco da Rocha.

Termos em que,

P. deferimento.

Caieiras, 19 de março de 2012.


PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB
Secretário Geral

Pr. Eur 03/04/2012
18.30h


Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Distrital de Caieiras da
Comarca de Franco da Rocha – SP

138 2012031411 106-31.2012.001002-80

PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – PRB,

Comissão Provisória de Caieiras, inscrita no CNPJ nº 07.794.600/0001-18, representado pela Executiva Municipal, com sede à Estrada Santa Inês, km 7,5, nº 3.200, Caieiras – SP, por seu advogado, infra assinado, vem, com todo respeito, à presença de V. Exa., propor a presente **AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO** (Decreto nº 439/2011), com fundamento nos artigos 944 e seguintes, do Código Civil, contra **CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, com endereço à Rua Albert Hanser, 88, Caieiras – SP, e contra **NEVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 4137738 e CPF nº 261.997.698-72, residente e domiciliado à Rua Goiania, 143, Caieiras - SP pelos relevantes motivos que passa a expor:



1 – A primeira ré promoveu por meio de Decreto Legislativo nº 439/2011 a rejeição das contas relativas ao Exercício de 2008 do segundo réu que exercia o cargo de Prefeito do Município de Caieiras.

2 – Ocorre que, o procedimento da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Caieiras restou maculado e nulo por falta de declaração substantiva do objeto da condenação, porquanto não qualificou a infração como ATO DE CORRUPÇÃO que ensejou a decisão final do Plenário da Câmara em Sessão Plenária e edição de Decreto Legislativo.

NULIDADE ABSOLUTA: aspectos formais:

3 – Desde a instauração do exame das contas até a votação do parecer em plenário e consequente expedição de Decreto Legislativo, não foram respeitados os pressupostos de validade de desenvolvimento do devido processo legal, especialmente o objeto para o direito a repercussão legal própria.

4 – O autor, entidade política que compõe a ordem democrática local, tem prejuízo material a demandar reparação, em virtude de pretender exercer o direito de expurgo da relação política de Caieiras o político condenado por corrupção em ato de improbidade administrativa. Trata-se de aspecto formal nulo que deve ser apreciado pelo Poder Judiciário:

27

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO - Parecer do Tribunal de Contas pela rejeição de contas do Prefeito - Defesa realizada somente perante o Tribunal de Contas - Decisão da Câmara Municipal que acolhe parecer sem garantir a oportunidade de ampla defesa e do contraditório - Cerceamento de defesa na Câmara que implica nulidade do Decreto Legislativo - Sentença reformada Inversão dos ônus sucumbenciais Recurso provido. (Apelação Cível nº 537.718.5/6-00, Relator Desembargador José Habice, j. de 24.09.07, V.U.).
Ação Anulatória - Decreto legislativo que rejeitou as contas do autor, ex-prefeito municipal Procedimento administrativo adotado sem observância do princípio da ampla defesa - Ação julgada improcedente - Sentença reformada Recurso provido (Apelação Cível nº 367.904.5/1-00, Relator Desembargador Leme de Campos, j. de 23.04.07, V.U).

PEDIDOS:

Reapreciação do aspecto legal do procedimento:

Declaração de ato de corrupção:

5 - O autor quer seja anulado *ab initio* o processo, Decreto Legislativo em anexo, por falta de observância do rigor técnico e das normas regimentais, que determinam a especificação formal do ato impugnado e, no caso, a declaração de ato de corrupção por improbidade administrativa.

6 - O segundo réu, pois, cometeu reiteradamente atos de improbidade administrativa declarados pelo Poder Judiciário e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como segue:

27

- a) RECURSO ESPECIAL, PROCEDÊNCIA, INVESTIGAÇÃO JUDICIAL, INELEGIBILIDADE, PRAZO, TRIÊNIO, CANDIDATO, REELEIÇÃO, PREFEITO, VICE-PREFEITO, ABUSO DE PODER ECONÔMICO, ABUSO DE PODER POLÍTICO, UTILIZAÇÃO INDEVIDA, MEIOS DE COMUNICAÇÃO, JORNAL, (REGIONAL NEWS):

Egrégio Tribunal Superior Eleitoral no RESPE Nº 25748 - Névio Luiz Aranha Dártora, Prefeito do Município de Caieiras, e Joaquim Costa Filho, Vice-Prefeito, foram condenados por utilização de verba pública para promoção pessoal, anteriormente sentenciada pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (*"Conforme se verifica dos autos, a Prefeitura do Município de Caieiras celebrou, no dia 27 de agosto de 2003, contrato com a empresa Perez & Graziano Ltda, editora do jornal Regional News, para publicação dos atos oficiais municipais semanalmente (fls. 216/219), pelo período de dois anos, no valor de R\$362.880,00 (trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais). Referido contrato foi objeto de aditamento em 15 de junho de 2004, pelo qual foram antecipados R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) (fls. 220/221). Ulteriormente, em outubro de 2004, seguiu-se novo aditamento, com mais uma antecipação (fls. 235), agora no valor de R\$52.505,50 (cinquenta e dois mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta centavos). Aludidos aditamentos e antecipações apresentavam a justificativa de que os recursos até então empenhados já haviam sido utilizados."*)



b) Processo nº 26/2005 – 1ª Vara de Caieiras - AÇÃO POPULAR - MARIA ESTER GUIMARÃES X NEVIO LUIZ ARANHA DARTORA E OUTROS - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - Diante o exposto e de todo o mais que dos autos consta, afasto a alegada prescrição e preliminar arguida e resolvo o mérito da ação que MARIA ESTER GUIMARÃES move em face de NEVIO LUIZ ARANHA DARTORA, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgando-a parcialmente procedente para o fim de:- 1- Declarar a ilegalidade e nulidade do Decreto Municipal 4.119, condenando o requerido à devolução das verbas de aposentadoria recebidas indevidamente, ou seja, R\$ 159.768,78 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos), relativas ao período de dezembro de 1996 a abril de 1998, com as devidas atualizações e juros moratórios até a data do efetivo pagamento (fls. 174). 2- Declarar a inconstitucionalidade do artigo 5º, da Lei Municipal 2.611 de 15/04/1996, condenando-se o réu a devolver toda a verba recebida em função de tal dispositivo, seja em exercício de sua função ou através de seu benefício de aposentadoria, bem como, determinando-se, que tal acréscimo seja excluído, se o caso, deste benefício. 3- Declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal 2.487 de 10 de fevereiro de 1995 no que tange a modificação do cargo do réu de Administrador Centro P. Esportivo para Diretor de Departamento de Esportes, determinando-se que o demandado devolva as diferenças salariais existentes, seja em exercício de sua função ou através de seu benefício de aposentadoria, bem como, determinando-se, que tal acréscimo seja excluído, se o caso, deste benefício..



c) RE Nº 32301 - REPRESENTAÇÃO. CONDUTAS VEDADAS. USO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE. PREFEITO E VICE-PREFEITO. SENTENÇA, PROCEDÊNCIA PARCIAL. MULTA. PROC. Nº 181/2008 NA 192ª Z.E. ART. 73 DA LEI Nº 9504/97

d) RESPE Nº 12803 - OSWALDO VIEIRA DE FREITAS MARUJO x NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA - RECURSOS ESPECIAIS. PROCEDÊNCIA AÇÃO IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO, ABUSO DO PODER ECONÔMICO. CASSAÇÃO MANDATO, DECRETAÇÃO DE INELEGIBILIDADE.

e) RO Nº 232045 - IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS POLÍTICOS - INELEGIBILIDADE - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO - CONDENAÇÃO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO - REPRESENTAÇÃO OU AIJE JULGADA PROCEDENTE PELA JUSTIÇA ELEITORAL - DEPUTADO ESTADUAL

7 - Ainda, pendem de julgamento em Primeira e Segunda Instâncias processos de improbidade administrativa contra o segundo réu cuja oportunidade de apreciação pela primeira ré deve ser revista, tal como a dos autos do processo 890/2006, conforme incluso documento.

Isto posto, requer se digne V. Exa. determinar a citação dos requeridos para contestar a ação, sob pena de revelia e confesso, e que, ao final, seja a presente julgada inteiramente PROCEDENTE para declarar nulo o parecer Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Caieiras por falta de declaração expressa substantiva do objeto da condenação, e determinar a reabertura do procedimento para a devida declaração de improbidade e expedição de novo Decreto, bem como no pagamento de custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, na forma da Lei.

Protesta provar o alegado por todos os meios em Direito admitidos.

Por fim, pede seja concedido o benefício do art. 172 e parágrafos, do CPC, no que for aplicável na diligência de citação dos requeridos.

Dá a presente o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), para efeito fiscal.

Termos em que,

P. Deferimento.

Caieiras, 4 de março de 2012.


Hermano Almeida Leitão
OABSP-91.910.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Coordenadoria de Assuntos Jurídicos

DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

À

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador Presidente Álvaro Berti

ASSUNTO: requerimento de reabertura e reexame de contas, exercício 2008.

INTERESSADO: Partido Republicano Brasileiro-PRB, Executiva Municipal Caieiras.

Senhor Presidente, D. Comissão,

Trata-se de requerimento endereçado à presidência da D. Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Caieiras, de autoria e interesse da executiva municipal do Partido Republicano Brasileiro-PRB- de Caieiras, requerendo a reabertura e reexame das contas do exercício de 2008, pugnando pela edição de novo Decreto Legislativo declarando as condutas ou atos do responsável como de corrupção e improbidade administrativa, tudo sob a argumentação de sanar suposta ou alegada nulidade de omissão, requerendo ainda, como forma de argumento, sejam consideradas as informações lançadas na inclusa petição inicial já distribuída junto ao Fórum Distrital de Caieiras. Em que pese os argumentos e o respeito à representatividade democrática do requerente, o pedido, s.m.j., não deve prosperar, tudo conforme os esclarecimentos abaixo.

A Câmara Municipal de Caieiras, através da edição do Decreto Legislativo nº 439/2011, promoveu a rejeição das contas do Executivo municipal relativas ao exercício de 2008, propositura e deliberação embasada no parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, a qual, na forma e de acordo com a Legislação local pertinente, Lei Orgânica e, especialmente seu Regimento Interno (artigo 190 "usque" 198), procedeu com o competente processo administrativo legislativo, agindo única e exclusivamente dentro de sua prerrogativa e competência legal, não havendo, na Legislação local, qualquer possibilidade ou previsão quanto à necessidade de qualificação, na ocasião da rejeição das contas, como de corrupção ou improbidade administrativa os atos ensejadores da decisão, razão pela qual, em atenção ao princípio da legalidade, não pode o Legislativo declarar ou qualificar atos ou condutas como de corrupção e/ou improbidade administrativa, cabendo tal atribuição ao Poder Judiciário.

O próprio interessado manifesta em sua petição a intensão de "*pretender exercer o direito de expurgo da relação política de Caieiras o político condenado por corrupção em ato de improbidade administrativa*", contudo, entende esta assessoria que tal atribuição, a de expurgar da relação política o indigitado político, cabe única e exclusivamente ao Poder Judiciário, ou mais precisamente à Justiça Eleitoral, cabendo a este Legislativo, Constitucionalmente e, na forma Regimental, observada a oportunidade e conveniência, a aprovação ou rejeição das contas do Executivo Municipal, não possuindo competência para declarar ou qualificar atos de improbidade administrativa.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Coordenadoria de Assuntos Jurídicos

Ademais, nos autos do processo legislativo em questão, não se verifica a alegada falta de observância de qualquer rigor técnico ou normas regimentais, não havendo motivo ou finalidade legal para reabertura do citado expediente, qualquer atitude contrária a este entendimento poderá ferir princípios norteadores da administração pública, como o da motivação, finalidade e legalidade, principalmente por já estar a matéria em discussão no Poder Judiciário, tudo conforme fez prova o requerente ao encartar junto o requerimento cópia da petição inicial, a qual pretende através de ação de anulação de ato jurídico, obter provimento judicial no sentido de que seja declarado nulo o Decreto Legislativo em questão.

Assim, tendo em vista a inexistência da alegada nulidade no citado expediente frente a impossibilidade legal por parte deste Legislativo, de declarar ou qualificar atos ou condutas como de corrupção ou improbidade administrativa e, principalmente, por já estar a matéria sob a análise do Poder Judiciário – “Sistema de Freios e Contrapesos” *entende esta assessoria pelo arquivamento do presente requerimento*, sugerindo a D. Comissão a manutenção do todo quanto já decidido pelo soberano Plenário, sob pena de eventual infração à princípios Constitucionais da Administração Pública.

Este, s.m.j., é o meu parecer.

Caieiras, 17 de Abril de 2012.


Câmara Municipal de Caieiras
Fabrício Andrade dos Reis
Coordenador de Assuntos Jurídicos